

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Despacho n.º 122/2014 de 29 de Janeiro de 2014**

Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro, faz-se público o extrato da licença de produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público, atribuída à CAEN - Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda., NIF 509963838, relativa à instalação designada por Parque Eólico da Serra do Cume Norte (1.ª Fase: 3,6 MW), cujo processo de licenciamento foi registado na Direção Regional da Energia com o n.º 31-3008/11 (1796/E).

20 de janeiro de 2014. - O Diretor Regional da Energia, José Manuel Rosa Nunes

**LICENÇA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO VINCULADA AO SERVIÇO PÚBLICO**

Descrição da instalação:

A instalação designada por Parque Eólico da Serra do Cume Norte (1.ª Fase: 3,6 MW), promovido pela CAEN - Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda. (instalação elétrica de Tipo A), sita em Serra do Cume, Freguesia de Stª Cruz, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, cujo processo de licenciamento foi registado na Direção Regional da Energia sob o n.º 31-3008/11 (1796/E), é constituída por 4 Aerogeradores Enercom E44 de 900 kW cada (aerogeradores nr. 1, 2, 3 e 4), a 0,4/30kV e pelo respetivo posto de corte e seccionamento tipo PFU, que se destina a abastecer a rede de transporte e distribuição de energia elétrica de serviço público.

Por meu despacho, é concedida licença de produção de energia elétrica não vinculada de serviço público, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro, à CAEN - Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda, NIF 509963838, adiante designada por requerente, válida pelo prazo de 30 anos, até ao dia 14 de janeiro de 2044, para a instalação elétrica acima descrita, de harmonia com o projeto apresentado, sob as cláusulas gerais impostas pelo citado diploma e as especiais que se indicam no final desta licença.

Cláusulas especiais:

1. A instalação destina-se a abastecer em exclusivo a rede de transporte e distribuição de energia elétrica dos Açores;
2. O requerente fica obrigado a manter sempre a instalação de harmonia com as normas regulamentares vigentes;
3. O requerente fica obrigado a seguir todas as indicações que lhe sejam dadas pela Fiscalização, tendentes a melhorar a exploração e as condições de segurança da instalação; ficam, porém, sempre salvaguardados todos os direitos conferidos ao requerente pelas leis e regulamentos em vigor;
4. O requerente não poderá fazer alterações importantes na instalação, nem aumentar a potência instalada, ou alterar as tensões, sem a autorização prévia da Direção Regional da Energia, a quem deverão ser requeridas por escrito;
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula n.º 7, o requerente fica obrigado ao cumprimento das condições técnicas de ligação à rede recetora, descritas no pontos n.º 1 a n.º 7, e ainda nas

alíneas i) e ii) do ponto n.º 8 do parecer técnico da EDA, ref. RCDEE/2012/15842, de 26.04.2012, anexo à presente licença e que dela faz parte integrante;

6. O requerente fica ainda obrigado ao cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Compra de Energia Elétrica, enviado a coberto do ofício Ent-DREn/2012/4131 de 02.11.2012, anexo à presente licença, e que dela faz parte integrante.

7. De acordo com os termos do Contrato de Compra de Energia Elétrica, em particular o referido nos pontos 1 e 2 da Cláusula Primeira, e ainda o disposto no ponto n.º 3 do Despacho Normativo n.º 65/2011, de 17 de agosto, a energia desta instalação elétrica a injetar na rede recetora, poderá ser o limite máximo de produção dos equipamentos instalados;

8. O requerente fica ainda obrigado a manter durante o período de vigência da presente licença um seguro de responsabilidade civil em valor não inferior 1.000.000 € (um milhão de euros) e a enviar à Direção Regional da Energia o comprovativo de renovação da respetiva apólice, até ao fim de cada ano civil;

9. Conforme disposto na alínea b) do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro, e com a salvaguarda expressa no artigo 37.º do mesmo diploma, a presente licença é válida pelo prazo de 30 anos, até ao dia 14 de janeiro de 2044.

14 de janeiro de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.